



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 041/2017 CARTA CONVITE Nº. 003/2017

#### PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça Cristalino de Aguiar, nº. 20, bairro Centro, em Pedra Dourada/MG, CEP. 36.847-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.114.215/0001-07, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação devidamente nomeada, torna público que fará realizar em sua sede, às **09hs** do dia **26 de junho de 2017** a abertura do **Processo Licitatório nº.041/2017, CARTA CONVITE nº. 003/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. A apresentação de proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Não havendo expediente na data designada, ficará a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

#### I – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria do Patrimônio Cultural, compreendido em montagem, consultoria, inventário (IPAC) e laudo, conforme descrição do anexo I.

#### II – SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada. Secretaria Municipal de Administração.

#### III – CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL



1. Cópia deste Edital estará disponível no Setor de Licitação da sede da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, na Praça Cristalino de Aguiar nº 20, Centro, neste Município, CEP. 36.847-000, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada, podendo ser obtida gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 09hs às 16hs.

2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, afixada no *hall* de entrada, bem como eventuais publicação no site oficial, comunicação postal, por *e-mail* ou fac-símile, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados por *e-mail*, via fac-símile e telefone ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço da sede da Prefeitura Municipal, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes, devidamente endereçados, constando o CNPJ e a assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

3.1. As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, telefone ou disponibilizadas, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação, na Praça Cristalino de Aguiar nº 20, Centro, neste Município, CEP. 36.847-000, no prazo legal, em consonância com a legislação em vigor e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile, *e-mail* ou postal e será divulgada no *hall* da Prefeitura Municipal, para conhecimento de todos os interessados.

---

#### **IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e todos aqueles que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital.



2. Não poderá participar da presente licitação as empresas:

- I. suspensa de participar da presente licitação e impedida de contratar com o Município;
- II. declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- III. impedida de licitar e contratar com o Município;
- IV. com falência decretada;

3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

## **V – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. A documentação de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA** deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, separados, colados e indevassáveis, até as 09:00hrs do dia 26 de junho de 2017, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

1.1. ENVELOPE 01:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO – CONVITE N°. 003/2017  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

1.2. ENVELOPE 02:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO – CONVITE N°. 003/2017  
PROPOSTA**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**



## **VII – ENTREGA DOS ENVELOPES**

---

1. Os envelopes deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, na Praça Cristalino de Aguiar nº 20, Centro, neste Município, CEP. 36.847-000, até a data e horário previstos no início deste Edital.

2. Serão considerados os envelopes protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação, os remetidos por via postal, desde que cheguem no horário estabelecido, respeitado a tolerância máxima, com o protocolo de recebimento por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

2.1. O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não chegue na data e horário previstos neste Edital.

## **VIII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

1. Os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, sob pena de eliminação automática do proponente, no envelope “*Documentos de Habilitação*”, uma via de cada um dos documentos, originais ou cópia autenticada por Cartório ou pela própria Comissão, conforme dispõe o art. 32, *caput*, da Lei 8.666/93:

1.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo anexo;

1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, com cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário;

1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, emitida pelo órgão competente;

1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

1.12. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

2. A Comissão Permanente de Licitação, em caso de dúvida, efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da proponente, em observância a legislação pertinente, para fins de habilitação.

3. A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

3.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

3.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

4. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

6. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes, com exceção do atestado de capacidade técnica.

7. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

8. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem retro mencionada.

9. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

---

## IX – DA PROPOSTA

---

1. A **PROPOSTA** poderá ser apresentada conforme modelo do anexo, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes prejuízo à administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, constando:



- 1.1. Descrição do objeto, conforme especificações constantes do **Anexo I**;
- 1.2. Preço global expresso em numeral e por extenso.
2. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado.
3. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato pela empresa vencedora.
- 4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
5. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse deste Município, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.
6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do julgamento da licitação, sem que tenha sido solicitada prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais, ficando desconsideradas todas as propostas contrárias.
8. O preço deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado no Município de Pedra Dourada/MG, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.

---

## X – DO PROCEDIMENTO

---

1. A Comissão Permanente de Licitação, na data e horário designados, aguardando, no mais, o prazo de tolerância máxima, de 15 (quinze) minutos declarará aberta a sessão, relatando todos os acontecimentos ocorridos à entrega dos envelopes, bem com identificando todas as empresas participantes, seus representantes, bem como as autoridades presentes, caso houver.



2. As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

3. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo anexo, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

4. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

5. O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.

6. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

7. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

8. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do anexo.

8.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

9. Após iniciar a abertura dos envelopes “*Documentos de Habilitação*” de cada participante, analisando-os individualmente, encaminhando para apreciação dos demais participantes e decidindo sobre a habilitação dos licitantes, considerando automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.



9.1. Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

9.2. Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada no saguão da prefeitura ou site oficial ou mediante comunicação a todos os participantes, ficando os envelopes das Propostas, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.3. Na hipótese da Comissão não publicar a decisão de habilitação no site da prefeitura ou site oficial, será marcada data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante aviso aos participantes, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas.

9.4. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

9.5. A inabilitação é específica para a presente licitação e em nada afeta a empresa quanto a outra possível licitação, não implicando e juízo valorativo sobre sua idoneidade ou capacidade.

10. A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o Edital ou a verificação de irregularidade nas consultas aos *sites* dos órgãos emissores, **inabilitará** a licitante, impossibilitando a abertura do envelope Proposta.

11. Não havendo nenhum fator que implique a decisão de habilitação e inabilitação das empresas e desde que não haja interposição de recurso por parte dos licitantes, com consequente desistência do prazo recursal, os envelopes “*Propostas*” serão abertos pela Comissão.

11.1. Ocorrendo recurso, será suspenso o certame, respeitando o prazo disposto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/99.

11.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12. O envelope contendo a “*Proposta*” será aberto:



12.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

12.2. Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

12.3. Após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

13. Aberto o envelope da “*Proposta*”, a Comissão Permanente de Licitação poderá apreciar a proposta de cada licitante e, a seu juízo exclusivo, na mesma reunião, divulgar as propostas classificadas e das desclassificadas.

14. Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante o atendimento as normas editalícias, e o oferecimento do **MENOR PREÇO POR GLOBAL** em conformidade com o plano de trabalho, de acordo com o estabelecido no art. 45 da Lei 8.666/93.

15. Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

16. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.1. Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

16.2. Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

16.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

16.4. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes,



cujas propostas estiverem no percentual estabelecido no item anterior, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

16.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

16.6. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

16.7. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

17. Será desclassificada a proposta que:

17.1. não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

17.2. não se refira à integralidade do objeto;

17.3. não atenda às exigências estabelecidas neste Edital;

17.4. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

17.5. se a Comissão Permanente de Licitação entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;

17.6. não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

18. Se a ME ou EPP não utilizar seu direito de preferência, não apresentando nova proposta, e, tendo ocorrido empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

19. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.



20. Para efeito de julgamento da Proposta Comercial serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

21. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

22. Decorrido o prazo de recurso de julgamento das propostas e nenhum tenha sido interposto ou denegados os que acima tenham sido postulados, seguir-se a homologação pela autoridade competente.

23. É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do procedimento.

24. A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.

25. Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

26. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

27. Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes, não caberá desclassificação de proposta por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

---

## XI – DOS RECURSOS

---

1. O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

2. Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de publicação no mural do Município, por se tratar de meio oficial de publicação dos atos administrativos ou mediante comunicação postal, por *e-mail* ou fac-símile, desde que devidamente comprovado o recebimento, para impugnação, no prazo legal.

3. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**



3.1. ser dirigido o Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação dos resultados;

3.2. ser dirigido o Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

3.3. ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

3.4. ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação.

4. O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada ou por meio de publicação no quadro de avisos do Município, por se tratar de meio oficial de publicação dos atos administrativos ou mediante comunicação postal, por *e-mail* ou fac-símile, desde que devidamente comprovado o recebimento, para impugnação, no prazo legal.

---

## **XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar.

---

## **XIII – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

---



1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante no anexo.

2. Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal nº.8.666/93.

3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder pelo dos os assuntos relativos ao contrato e atender aos chamados do Município.

4. Os serviços deverão ser prestados pelo presencialmente 1 vez por semana no horário de funcionamento da prefeitura.

5. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2017, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, observado o prazo máximo legal, acaso haja interesse da Administração Municipal, e se mantido os preços ofertados, respeitadas as correções monetárias anuais.

6. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições do Edital.

7. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

8. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

09. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.



10. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria de Administração do Município.

11. O Município e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13. A empresa vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato os seguintes documentos:

---

#### **XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

---

1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

**2.1.0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

**2.2.10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**2.3.20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença



---

deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

## **XV – PAGAMENTO**

---

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente.

2. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

## **XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

02.15.13.392.0048.2011.339039 – manutenção Fundo Patrimônio Cultural – ficha 2132

---

## **XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 1.1. **Anexo I** - Modelo de Proposta;
- 1.2. **Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.3. **Anexo III** - Modelo de Declaração de Empregador;
- 1.4. **Anexo IV** – Declaração de disponibilidade
- 1.5. **Anexo V** - Declaração de condição de ME ou EPP;
- 1.6. **Anexo VI** – Declaração de Habilitação
- 1.7. **Anexo VII** – Minuta do Contrato
- 1.8. **Anexo VIII** – Convite para participação da licitação



2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelope “*Proposta*” licitantes inabilitados.

4. Na análise da documentação e no julgamento da “*Proposta*”, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7. A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato



superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Quadro de Avisos do Município, por se tratar de meio oficial de publicação dos atos administrativos ou mediante comunicação postal, por *e-mail* ou fac-símile, desde que devidamente comprovado o recebimento, para impugnação, no prazo legal.

10. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11. Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

12. Fotocópia do presente Edital se encontra disponível, gratuitamente, na sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

13. Fica eleito o foro da Comarca de Tombos, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pedra Dourada/MG, 13 de junho de 2017.

---

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE**  
**Jerfredd Ferreira de Oliveira**



## **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 041/2017 CARTA CONVITE Nº. 003/2017**

#### **TIPO MENOR PREÇO**

#### **I – OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria do Patrimônio Cultural, compreendido em montagem, consultoria, inventário (IPAC) e laudo, conforme descrição abaixo:

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Parcelas</b> | <b>Valor unit</b> | <b>Valor total</b> |
|-------------|---|-----------------|-------------------|--------------------|
| <b>01</b>   | Prestação de serviços de consultoria e assessoria no critério ICMS Patrimônio cultural da Lei Estadual 18.030/2009, ano base 2017, de acordo com todos os quadros estabelecidos pela Deliberação Normativa do CONEP-MG, com realização de assessoria presencial às reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, execução de fichas de inventário de bens culturais, elaboração de um processo de tombamento de Bem Móvel, elaboração de Laudos de estado de conservação de bens tombados em nível municipal, relatórios de vistorias em bens culturais, relatórios e prestações de contas referentes à política municipal de proteção do patrimônio cultural, realização de um curso de capacitação para a) Conselho Municipal do Patrimônio Cultural; b) Professores; c) Comunidade e sociedade civil organizada; d) Servidores públicos municipais; Elaboração de projetos e relatórios de execução de projetos de educação patrimonial nas escolas municipais e apresentação dos relatórios finais referente ao período dezembro de 2016 a novembro de 2017, com entrega em dezembro de 2017, com todos os profissionais inclusos. | <b>06</b>       |                   |                    |

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE; CNPJ**

Endereço

E-mail

Telefone / Fax

Representante: Nome completo

CPF.

Local e data, Carimbo da Empresa e Assinatura



## **ANEXO II – MODELO CARTA CREDENCIAMENTO**

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 041/2017 CARTA CONVITE Nº. 003/2017**

#### **TIPO MENOR PREÇO**

#### **MUNICÍPIO DE**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr(a). ...., portador do documento de identidade nº. ...., como representante da empresa ...., CNPJ nº. ...., para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002.

Pedra Dourada/MG, ..... de ..... de 2017.

.....  
Assinatura

Observação:

- 1 – Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



---

### **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

#### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 041/2017 CARTA CONVITE Nº. 003/2017**

##### **TIPO MENOR PREÇO**

---

**MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**

....., inscrito no CNPJ sob o nº. ...., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ...., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF. nº. ...., DECLARA, sob as penas da **Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).\*

.....

(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

- Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



---

## **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 041/2017 CARTA CONVITE N°. 003/2017**

#### **TIPO MENOR PREÇO**

---

**MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**

CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrita no \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA** possuir instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação em epígrafe, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_



---

## **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME ou EPP**

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 041/2017 CARTA CONVITE Nº. 003/2017**

#### **TIPO MENOR PREÇO**

---

**MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**OBS:** Declaração facultativa a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



---

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 041/2017  
CARTA CONVITE Nº. 003//2017**

**TIPO MENOR PREÇO**

---

**MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



---

**ANEXO VII– MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ASSESSORIA  
JURÍDICA Nº \_\_\_\_/2017**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2017  
CARTA CONVITE Nº. \_\_\_\_2017**

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2017 na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.114.215/0001-07, situada na Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro, em Pedra Dourada/MG, CEP. 36.847-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Silvanir Simplício de Andrade, brasileiro, portador do CI nº \_\_\_\_\_ e CPF. nº. \_\_\_\_\_, com gabinete na Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro, em Pedra Dourada/MG, CEP. 36.847-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio-proprietário Sr (a) . \_\_\_\_\_, portador da CI. nº. \_\_\_\_\_ e CPF. \_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante na Licitação \_\_\_\_/2017, modalidade **Carta Convite nº. \_\_\_\_/2017**, resolvem celebrar o presente contrato visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Consultoria para a Preservação do Patrimônio Cultural, compreendido em montagem, consultoria, inventário (IPAC) e laudo, tudo conforme Edital e seus anexos. Os serviços licitados serão executados conforme as necessidades da Administração Municipal, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente contrato administrativo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Consultoria para a Preservação do Patrimônio Cultural, compreendido em montagem, consultoria, inventário (IPAC) e laudo, tudo conforme Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A estimativa dos gastos e os quantitativos descritos neste Edital constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente existente, não estando o Município obrigado a executá-los na totalidade ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento, não podendo a(s) empresa(s) vencedora(s) pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização.



## **DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O fornecimento de produtos e/ou a prestação de serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade **Carta Convite nº. /2017.**

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUARTA.** São condições gerais deste contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



VI. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste



---

Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**XIV.** O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal, divididos em 06 (seis) parcelas iguais.

## **DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**CLÁUSULA QUINTA.** A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:



- I. dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- II. execução da garantia prestada;
- III. medida judicial apropriada.

## **DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**CLÁUSULA SEXTA.** Compete exclusivamente a **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o resarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Incumbe a contratada:

- I. Dispor, adquirir e fornecer materiais, profissionais, instrumentos e equipamentos em condições de atender as necessidades da prestação dos serviços;



II. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do Município ou de terceiros, por ação ou omissão, na execução do objeto do contrato, isentando o Município de todas as reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;

III. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Contrato;

IV. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do Edital;

V. prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **CONTRATANTE** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato, nos ditames editalícios ou na normatização aplicável à matéria;

VI. fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;

VII. executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados do **CONTRATANTE**;

VIII. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;

IX. cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**;

X. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do **CONTRATANTE**;

XI. observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

XII. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

XIII. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

XIV. manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

XV. disponibilizar toda a infra-estrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;



XVI. coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

XVII. cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas; executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim;

XVIII. assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais/serviços recusados pela **CONTRATANTE**, nos termos deste Edital;

XIX. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da **CONTRATANTE**;

XX. responder, ainda por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da contratante ou de terceiros, decorrente de culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos materiais\serviços dentro das dependências da contratante .

## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA.** Incumbe ao contratante:

I. fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II. atestar as notas fiscais/faturas, por servidor ou comissão competente, e efetuar os respectivos pagamentos a contratada;

III. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente.

IV. assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;

V. comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

VI. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

VII. disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA.** O prazo de vigência e execução do fornecimento deverá ser até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, observado o prazo máximo legal disposto na Lei Federal 8.666/93.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O contrato poderá ser alterado e reajustado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 65, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 38 e parágrafo único do art. 61, todos da Lei nº. 8.666/93.

## **DO VALOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Será considerado como valor do contrato, a importância estimada de R\$ ..... (.....).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O preço pelo fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato, será o apresentado pela empresa vencedora do procedimento licitatório modalidade **Carta Convite nº. \_\_\_\_/2017**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os preços manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a empresa vencedora, mediante correspondência, redução do preço, de forma a adequá-lo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O pagamento será efetuado pelo Município de Pedra Dourada /MG, depois da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista na Lei Federal nº. 4.320/64.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As despesas para o presente fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



(02.15.13.392.0048.2011.339039 – manutenção Fundo Patrimônio Cultural – ficha 2132

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O **CONTRATANTE** incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Este Contrato poderá ser alterado e reajustado, anualmente, observando índice governamental, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- IV. Unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, sem direito a indenização.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e/ou



declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

II. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;

III. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

IV. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Se o valor da multa não for pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, será descontado do pagamento devido à contratada, pela contratante, podendo ainda,

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **DO PAGAMENTO E DAS MULTAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado ao **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **CONTRATANTE**.



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Tombos/MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Pedra Dourada/MG, de de 2017.

**MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG**  
**Prefeito Municipal**

## EMPRESA

Testemunha 1:  
Nome:  
CPF:

Testemunha 2:  
Nome:  
CPF:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.114.215/0001/07

---